



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XX - Nº 2094- CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018

SUMÁRIO

LEIS	pág. 01
DECRETOS	pág. 06
PORTARIAS	pág. 07
AVISO DE LICITAÇÃO	pág. 16

LEI COMPLEMENTAR 024/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 024, de 25 de abril de 2018.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 2.210, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores; Revoga dispositivos do Decreto Nº 321, de 01 de junho de 2006 – Regulamento do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 52 da Lei Complementar nº 2.210 de 28 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. São responsáveis quanto a retenção e ao recolhimento do ISS, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, quando efetuarem pagamento de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, nas seguintes hipóteses:

- I** – quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município, observado o disposto no art. 49 desta Lei;
 - II** – quando o serviço prestado for realizado em caráter pessoal e o profissional autônomo não comprovar a inscrição no Município de Parnaíba e a devida quitação fiscal;
 - III** – quando o serviço prestado for realizado por sociedade civil de profissionais e esta não comprovar a inscrição no Município de Parnaíba e a devida quitação fiscal;
 - IV** – quando o serviço prestado for realizado por contribuinte sob o regime de estimativa e este não apresentar documento que comprove esta condição;
 - V** – quando a pessoa jurídica alegar e não comprovar imunidade ou isenção.
- § 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais.
- § 2º. O contribuinte é supletivamente responsável pelo total cumprimento da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§ 4º. O responsável pela retenção fornecerá, ao prestador do serviço, o comprovante da retenção.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no caput e parágrafos anteriores deste artigo, são responsáveis:

- I** – os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Parnaíba;
- II** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- III** – as demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviço, relacionadas em regulamento.

Art. 2º. Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 24 do Decreto 321/2006, alterado pelo Decreto 2.501/2015.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 2.210, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 52-A e 52-B.

Art. 52-A. São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN:

- I** – o empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;
- II** – o cedente de direitos de uso, o arrendatário, o locador ou o proprietário de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos teatros, clubes, parques de diversões ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

Art. 52-B. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional e com estabelecimento neste Município sofrerão igualmente a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, observado o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações.

Art. 4º. O artigo 154 da Lei Complementar nº 2.210 de 28 de dezembro de 2005, fica alterado seu pagamento único e acrescido dos parágrafos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, passando a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º. Aplicam-se à Nota ou Notificação de Lançamento, no que couber, as disposições relativas ao Auto de Infração.

§ 2º. Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo automatizado ou eletrônico.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o “caput” deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente, por meio eletrônico ou pelo correio, no local do imóvel, no caso de tributo imobiliário, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.

§ 5º. Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI COMPLEMENTAR 024/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 025, de 25 de abril de 2018.

"Acrescenta dispositivos ao CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 1997, fixando padrões de fiscalização da poluição visual e atmosférica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Capítulo VII, do Título IV, do Código de Postura Municipal de Parnaíba (Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 1997), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 198-A. É considerada poluição visual o desrespeito à regulamentação prevista neste Capítulo, bem como qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código e da legislação federal correlata."

Art. 2º. O Título IV, do Código de Postura Municipal de Parnaíba (Lei Complementar nº 1.620, de 23 de dezembro de 2017), passa a vigorar acrescido do Capítulo IX, denominado "DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA", com acréscimo dos artigos 203-A e 203-B, nestes termos:

CAPÍTULO IX

DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 203-A. Considera-se poluição atmosférica a alteração da composição ou das propriedades do ar atmosférico, produzida pela descarga de poluentes, de maneira a torná-lo prejudicial ao meio ambiente.

Parágrafo único. Os parâmetros de fiscalização serão os mesmos adotados pela legislação federal correlata.

Art. 203-B. É vedada a instalação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI ORDINÁRIA 3.255/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.255, de 18 de abril de 2018.

Institui a Lei para a Criação de Hortas Escolares nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Lei que dispõe sobre a criação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores e alunos no âmbito escolar municipal de Parnaíba.

Art. 2º. Para a realização dessa propositura, deverão ser criados canteiros em escolas municipais que possuem área disponível, caso a escola não possuir esse espaço pode-se criar canteiros verticais nas paredes utilizando material reciclável, tipo garrafas pet, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único. Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através da secretaria competente disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizadas no cardápio escolar.

Art. 4º. Cabe a secretaria municipal competente definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei em parceria com a escola e órgãos competentes.

Art. 5º. Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI ORDINÁRIA 3.257/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.257, de 25 de abril de 2018.

“Dá nova redação ao Inciso II do art. 8º da Lei Nº 1.683, de 24 de Maio de 1.999, com as alterações posteriores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 1.683 de 24 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – ter e manter nos seus quadros, no mínimo 50 (cinquenta) empregados, no caso de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI ORDINÁRIA 3.258/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.258, de 25 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a empresa AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à empresa AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com fins de implantação e expansão de atividades industriais, comerciais de prestação de serviços, de pesquisa científica e tecnológica, suporte e promoção ao desenvolvimento da indústria da construção civil e dos agronegócios no município de Parnaíba – PI.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, corresponde a uma fração de terreno com área de 9.025,71 m², situado na margem da BR 343, Km 20, Módulo 21 do Distrito Industrial 02, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba – Cartório Almendra – sob matrícula número 10.262, do Livro 2.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar a sua unidade industrial, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 1º. Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser operada a reversão da área concedida em favor do município, com as benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá conter:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei.

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, ante o decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Não importa em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual prazo ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sexta.


Art. 8º. A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.

Art. 9º. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 10. Todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, já criadas e futuramente implementadas serão aplicadas em qualquer caso não previsto nesta lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI ORDINÁRIA 3.259/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.259, de 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre a modificação da lei nº 2.505, de 20 de outubro de 2009, apenas para alterar a nomenclatura do cargo público de agente ambiental, para agente de combate às endemias e instituir e disciplinar gratificações mensais, aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de combate às endemias (ACE), bem como aos Agentes de combate às endemias no exercício das funções gratificadas de coordenador e supervisor de combate às endemias e no desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos de dengue, chikungunya e zika.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que define o Agente de Combate às Endemias como o profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado;

Considerando a Portaria 1007 do Ministério da Saúde, Art. 1º, § 1º, que incorpora os Agentes de Combate às Endemias e os demais agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, nas Equipes de Saúde da Família, e, ainda, como forma de padronizar a nomenclatura adotada pelo Ministério, tendo em vista que muitas são as nomenclaturas utilizadas pelos Estados e os Municípios para definirem estes profissionais, como agente de controle de endemias, de controle de zoonoses, de vigilância ambiental, entre outros, destacando como funções essenciais aquelas relacionadas ao controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde entre outras.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo público de Agente Ambiental, regulamentado pela Lei nº 2.505/2009, Anexo II, tem sua nomenclatura alterada para Agente de Combate às Endemias, conforme previsto no art. 198, § 5º, da Constituição da República e na Lei Nacional nº 11.350/2006.

Art. 2º. A presente mudança de nomenclatura não altera o regime jurídico da categoria, permanecendo todos os direitos, atribuições e deveres previstos na legislação municipal e federal.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Esta lei institui e disciplina gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos, Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como aos Agentes de Combate às Endemias no exercício das funções gratificadas de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias e no desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo Único. Fazem jus à gratificação os servidores no exercício pleno de sua atribuições.

Art. 4º. No que concerne ao cargo de Agente de Combate às Endemias, as gratificações instituídas por esta lei só abrangerão aqueles que exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo e os que estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada de coordenação e supervisão das ações do Agente de Combate às Endemias em campo.

Parágrafo único. São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias no exercício de sua função, e coordenação e supervisão de campo junto a domicílios diversos, em suas diversas áreas do Município de Parnaíba-PI.

Art. 5º. As gratificações instituídas por esta lei serão divididas em gratificação por assiduidade, gratificação por produtividade e gratificação de função, a saber:

I – Entende-se por assiduidade, para efeito de gratificação, a ausência de faltas superior a 03 (três), mesmo com justificativa, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

§ 1º. As faltas justificadas por meio de atestado médico não serão computadas para efeito de perda de gratificação por assiduidade.

II – Entende-se por produtividade para efeito de gratificação, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor, conforme previsto na Política Nacional de Combate às Endemias.

III – Entende-se por gratificação de função o exercício de atribuições de supervisão ou o desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos de dengue, utilizando equipamento portátil motorizado (UBV leve costal), exercida exclusivamente por servidor público ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias.

§ 2º. Para os servidores com função gratificada de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias entende-se como assiduidade o percentual máximo de 10% (dez por cento) de faltas dos membros de sua equipe, o cumprimento fiel de seu horário de trabalho no período de apuração da frequência para fins de folha de pagamento; já a produtividade dos servidores com função gratificada de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias entende-se como cumprimento das metas estabelecidas para os membros da equipe sob sua supervisão.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Os valores das gratificações instituídas por esta lei são fixados nos seguintes termos:

I – A título de assiduidade, o valor da gratificação para os Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 100,00 (Cem Reais).

II – A título de produtividade, o valor da gratificação para os agentes de combate a endemias será de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais).

III – Para a função gratificada de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias, ou exercício de cargo comissionado ligado ao combate às endemias o valor da gratificação por assiduidade será de R\$ 100,00 (Cem Reais) e a gratificação por produtividade será de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais).

IV – Para as funções gratificadas de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias no desenvolvimento de atividades de bloqueio das notificações dos casos de dengue, Chikungunya e Zika, o valor da gratificação de função será de R\$ 70,00 (Setenta Reais).

§ 1º. Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes de Combate às Endemias, será considerado o quantitativo mínimo de 500 (quinhentos) imóveis visitados e 80% (oitenta por cento) dos imóveis existentes bimestralmente, sendo o percentual majorado para 100% (cem por cento) em períodos que eventualmente o município seja considerado infestado, devendo as visitas serem atestadas pelo Coordenador de Endemias em Saúde do Município de Parnaíba-PI;

§ 2º. Será suspenso o pagamento do valor referente à gratificação de produtividade do mês, para o Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como, Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias, quando constatada e, devidamente apurada, fraude nas informações referente às visitas definidas como metas de produção mensal, sem prejuízo da apuração para fins de aplicação de sanções disciplinares;

§ 3º. Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para desconto de imposto de renda e previdenciário.

Art. 7º. As gratificações instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Parágrafo Único. O servidor lotado no Centro de Controle de Zoonoses que estejam em pleno exercício de suas atribuições em gozo de férias receberá Prêmio Assiduidade e Produtividade correspondente a R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais).

Art. 8º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Supervisores das equipes, com a anuência do Secretário de Saúde.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. As despesas para execução da presente Lei correrão a contar das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI ORDINÁRIA 3.260/2018

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.260, de 25 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Parnaíba-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 2º. São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 3º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização na elaboração dos conteúdos e da acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de, uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o fortalecimento da cidadania e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTALSeção I
Disposições Gerais

Art. 4º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado e do Município, em especial o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMMA) a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 6º. As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, através das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – Capacitação de recursos humanos;

II – Desenvolvimento de estudos pesquisas e experimentações;

III – Produção de material educativo;

IV – Acompanhamento e avaliação.

§ 1º. Nas atividades vinculadas a Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta lei.

§ 2º. A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – A incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II – A formação e atualização de todos os profissionais em questões ambientais;

III – A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV – A formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;

V – O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental;

§ 3º. As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – A difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;

III – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV – A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V – O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 7º. Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – educação básica:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental e
- Ensino médio;

II – educação superior;

III – educação especial;

IV – educação profissional;

V – educação de jovens e adultos.

Art. 8º. São temas a serem abordados nas escolas, dentre outros:

I – Conservação do solo;

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – Gestão de recursos hídricos;

III – Desmatamento, erosão e desertificação;

IV – Riscos do uso de agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – Queimadas e incêndios florestais;

VI – Conhecimento sobre desenvolvimento de microbacias;

VII – Proteção, preservação e conservação da fauna e da flora;

VIII – Resíduos sólidos;

IX – Agroecologia;

X – Aquecimento global;

XI – Biodiversidade.

Art. 9º. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

Parágrafo único. A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo escolar.

Art. 10. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 11. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 9º e 10 desta lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 12. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a problemática ambiental, e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente.

Parágrafo Único. O Poder Público, em nível municipal, incentivará:

I – A difusão, através dos meios de comunicação de massa e de programas educativos, de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – A ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI ORDINÁRIA 3.260/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não-governamentais;

IV – O trabalho de sensibilização junto aos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive em assentamentos;

V – O ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará sob responsabilidade do seu órgão gestor, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. São atribuições do órgão gestor:

I – Definição de diretrizes para implementação a nível municipal;

II – Articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, na nível municipal;

III – Participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 15. O Município, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I – Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II – Prioridade definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo Único. Na eleição a que se refere o “caput” deste artigo, devem ser contempladas de forma equitativa, os planos, programas e projetos dos diferentes distritos do município.

Art. 17. Os programas de assistência técnica e financeira relativas a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

DECRETO 050/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 050/2018, de 24 de abril de 2018.

Institui Gratificação para Guardas Patrimoniais e dá outras providências.

Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação por operações planejadas realizadas durante o período de semana santa, aos servidores abaixo elencados ocupantes de cargos efetivos de Guardas Patrimoniais, no Município de Parnaíba, a ser pago somente no mês de Abril.

Nome	Valor
Adriano José Gonçalves da Silva	R\$ 310,00
Antonio Jose dos Santos Sousa,	R\$ 225,00
Antonio Rodrigues dos Santos	R\$ 155,00
Erlon Wilson Gonçalves Marreiros	R\$ 235,00
Joel Moraes Filho	R\$ 235,00
José Cláudio G. da Silva	R\$ 310,00
Jose Ferreira do N. Filho	R\$ 235,00
Jose Francisco Aguiar dos Santos	R\$ 130,00
Julio Edson de S. Pereira	R\$ 115,00
Mancel de Jesus Dutra dos Santos	R\$ 320,00
Melquezedeuque Carvalho dos Santos	R\$ 115,00
Otavio Altino do N. Neto	R\$ 320,00
Paulo Giovanni dos Santos Araújo	R\$ 310,00
Paulo Henrique Santos	R\$ 310,00
Sergio Ricardo Brito	R\$ 100,00
Washington Luis Soares dos Santos	R\$ 320,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 24 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETO 051/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 051/2018, de 24 de abril de 2018.

Institui Gratificação para Servidora.

Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação a servidora **Maria dos Aflitos Santos de Oliveira**, no Município de Parnaíba, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) em virtude dos serviços prestados como Auxiliar de Ultrassom.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2018.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 24 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECRETO 052/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 052/2018, de 24 de abril de 2018.

Institui Gratificação para Agentes Administrativos de Nível Médio e Nível Superior e dá outras providências.

Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

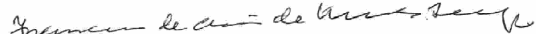
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação a todos os ocupantes de cargos efetivos de Agentes Administrativos, Nível Médio e Nível Superior, que exerçam funções de Auxiliares de Regulação Médica (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192), no Município de Parnaíba, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para cada servidor.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2018.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 24 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 471/2018, de 29 de março de 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidores para o Tiro de Guerra 10-012 em Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nr 009-TG 10-012/10ª RM, do Chefe de Instrução do TG 10-012, por meio do qual solicita a cessão de servidores desta prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a cessão dos servidores, **EDINALDO CORDEIRO DA SILVA** e **PAULO ROBERTO DA SILVA**, ao Tiro de Guerra 10-012 em Parnaíba, com ônus para o órgão de origem até o dia 31/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 29 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 576/2018, de 16 de abril de 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidor (a) efetivo (a) para a Câmara Municipal de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Gab. CMP nº 001/2018 oriundo do Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Parnaíba - PI, Vereador José Geraldo Alencar Filho, por meio do qual solicita cessão de servidora desta prefeitura para o referido Gabinete;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores, a critério da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a cessão temporária da servidora, **JORDANIA LIMA DE ANDRADE FERREIRA** portadora do CPF nº 757.594.033-20 e do RG nº 1.614.726 - SSP/PI, para o Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Parnaíba - PI, Vereador José Geraldo Alencar Filho, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 577/2018

*Dispõe sobre aposentadoria por idade
de servidor público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 073/2018, de 22 de janeiro de 2018, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 e/c artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ANA ELIZA SILVA DE CARVALHO, professora, matrícula nº 14728-1, RG 161.150 SJSP-PI, PIS/PASEP nº 1.009.181.188-8, CPF nº. 078.044.313-68, admitida em 01/03/1989 com 67 (sessenta e sete anos) de idade e 8.353 dias de contribuição, que corresponde a 22 (vinte e dois) anos, 10(dez) meses e 23(vinte e três) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº.073/2018

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal Parnaíba/PI.....	RS	3.179,74
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	158,99
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	635,95
TOTAL NA ATIVIDADE		RS	3.974,68
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média		RS	2.361,66
Proporcionalidade – 76,28%		RS	1.801,48
Valor do Benefício		RS	1.801,48
Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018.			
<i>Jerônimo Pereira de Oliveira Filho</i> JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 578/2018

*Dispõe sobre aposentadoria por idade
de servidor público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 257/2018, de 10 de abril de 2018, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 e/c artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ANA LÚCIA BALDUINO DE ALBUQUERQUE SOARES DA SILVA, professora, matrícula 13578-1, RG 175.835 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.012.095.440-8, CPF nº. 105.921.303-63, admitida em 01/09/2004 com 63 (sessenta e três anos) de idade e 4.967 dias de contribuição, que corresponde a 13 (treze) anos, 07(sete) meses e 12(doze) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

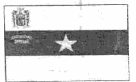
Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº.257/2018

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal Parnaíba/PI.....	RS	2.027,80
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	101,39
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	405,56
TOTAL NA ATIVIDADE		RS	2.534,75
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média		RS	1.603,99
Proporcionalidade – 45,36%		RS	727,57
Valor do Benefício		RS	954,00
Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018.			
<i>Jerônimo Pereira de Oliveira Filho</i> JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

PORTARIAS



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



Portaria nº 579/2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 189/2018 de 20 de março de 2018, e conforme preceitua o art. 40, III, "a" da CF/88 e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;
RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal, **ANTONIO NASCIMENTO DA COSTA**, guarda, matrícula nº. 11724-1, RG nº. 1.021.829 SSP-PI, CPF nº. 153.075.903-00, PIS/PASEP Nº: 1.084.290.024-9, admitido em 01/06/1983, com 70 (setenta anos) de idade e 13.111 dias de contribuição, o que corresponde a 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 189/2018

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	954,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	190,80
C.	TOTAL	RS	1.144,80

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PORTARIA nº 580/2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 200/2018 de 27 de março de 2018 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 3º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal **FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ**, professora Classe SE- Nível VII- 40 horas, matrícula nº. 11548-1, RG nº. 637.897 SJSP-PI, CPF nº. 375.097.213-34, PIS/PASEP nº 1.702.582.211-4, admitida em 01/12/1992, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 9.248 dias de contribuição, que corresponde a 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

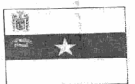
Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2018/200

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	RS	5.252,13
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	787,82
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	1.050,43
D.	TOTAL	RS	7.090,38

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 581/2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 046/2018, de 19 de janeiro de 2018, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal FRANCISCA PAULA DO NASCIMENTO DA SILVA, zeladora, matrícula nº.14178-1, RG 5049506-2 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.902.092.430-6, CPF nº.832.957.553-53, admitida em 28/09/2001 com 60 (sessenta anos) de idade e 6.026 dias de contribuição, que corresponde a 16 (dezesseis) meses e 06(seis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº.046/2018

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	954,00
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	954,00
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média		R\$	956,93
Proporcionalidade – 55,03%		R\$	526,60
Valor do Benefício		R\$	954,00

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 582/2017

Dispõe sobre aposentadoria por invalidez de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez que originou o Processo Administrativo nº 2018/0000105, de 09 de fevereiro de 2018, e conforme preceitua o art. 37, §§ 1º e 6º da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba – Piauí, c/c art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de Março de 2012, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal LUCIA DE FÁTIMA SILVA ARAÚJO, professora, matrícula nº 12234-2, RG nº 177.953 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº156.619.973-53, admitida em 27/03/2000, com 61 (sessenta e um anos) de idade e 6.576 dias de contribuição, que corresponde a 18 (dezoito anos) e 06 (seis) dias, a partir dessa data, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 2018/0000105

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	2.210,30
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	221,03
C.	Regência 20%	R\$	442,06
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	2.873,39
Proporcionalidade – 100%		R\$	2.873,39
Valor do Benefício		R\$	2.873,39

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 583/2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 183/2018 de 16 de março de 2018, e conforme preciza o art. 40, III, "a" da CF/88 e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal, JOANA D'ARC DA SILVA NEVES, zeladora, matrícula nº. 11808-1, RG nº. 573.622 SJS-P, CPF nº. 685.305.283-87, PIS/PASEP Nº: 1.221.647.360-1, admitida em 01/07/1987, com 58 (cinquenta e oito anos) de idade e 11.217 dias de contribuição, o que corresponde a 30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 183/2018

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010		954,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	143,10
C.	TOTAL	RS	1.097,10

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 585 / 2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 193/2018 de 22 de março de 2018 e conforme preciza o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA DA ROCHA RAMOS, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 1765-1, RG nº. 378.035 SSP-PI, CPF nº. 704.614.813-91, PIS/PASEP nº 1.706.897.392-0, admitida em 12/04/1988, com 59 (cinquenta e nove anos) de idade e 10.939 dias de contribuição, que corresponde a 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2018/193

		RS	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010		5.724,81
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.431,20
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	1.144,96
D.	TOTAL	RS	8.300,97

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 586/2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 192/2018 de 21 de março de 2018 e conforme preceitos o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal MARIA DO SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 1811-1, RG nº. 392.412 SSP-PI, CPF nº. 305.013.003-25, PIS/PASEP nº 1.700.252.774-4, admitida em 05/03/1981, com 56 (cinquenta e seis anos) de idade e 13.404 dias de contribuição, que corresponde a 36(trinta e seis) anos, 08(oito) meses e 24(vinte e quatro) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 587/2018

Dispõe sobre aposentadoria por idade de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 184/2018, de 19 de março de 2018, e de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, guarda patrimonial, matrícula nº. 1521-1, RG: 850.745 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.084.286.778-0, CPF nº.112.272.573-68, admitido em 02/01/1998 com 65 (sessenta e cinco anos) de idade e 7.387 dias de contribuição, que corresponde a 20 (vinte) anos, 02(dois) meses e 27(vinte e sete) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 18 de abril de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2018/200

		R\$	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	R\$	5.724,81
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	2.003,68
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	R\$	1.144,96
D.	TOTAL	R\$	8.873,45

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

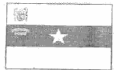
PROCESSO Nº. 184/2018

		R\$	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	954,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	47,70
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.001,70
Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média		R\$	966,91
Proporcionalidade - 57,82%		R\$	559,07
Valor do Benefício		R\$	954,00

Parnaíba/PI, 18 de abril de 2018.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 594/2017, de 18 de abril de 2018.

Dispõe sobre declaração de vacância do cargo de Contadora pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no Processo nº 3.454/2018, que tem como objetivo o pedido de Vacância, formulado pela própria servidora, previsto no art. 45 de Lei nº 1366, de 02 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vago, o cargo de **Contadora**, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, que era ocupado pela servidora **LIDIANA FONSECA DE SOUZA MELO**, matrícula nº 17157-1, portador(a) do CPF nº 623.311.323-72 e do RG nº 3.195.939 - SSP/PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 18 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2018, de 19 de abril de 2018.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANTÔNIO JEFFERSON DA SILVA AMORIM** portador (a) do CPF nº 992.961.283-15 e do RG nº 3.238.867 - SSP/PI, para o cargo de provimento em comissão de **Gerente Administrativo de Núcleos Desportivos**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 19 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 599/2018, de 23 de abril de 2018.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **EMERSON CHARLES PEREIRA DO NASCIMENTO** portador(a) do CPF nº 910.901.053-04 e do RG nº 1.724.999 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Segurança Institucional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Articulação com Forças de Segurança - SETRANSAFS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 23 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2018, de 23 de abril de 2018.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA** portador(a) do CPF nº 769.107.923-00 e do RG nº 1.521.760 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Segurança Institucional**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Articulação com Forças de Segurança - SETRANSAFS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 601/2018, de 23 de abril de 2018.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei
Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANTONIO MARCOS MEMÓRIA PORTELA** portador(a) do
CPF nº 742.541.893-20 e do RG nº 3.372.416 - SSP/PI, para exercer o cargo de
provimento em comissão de **Gerente Administrativo de Núcleos Desportivos**,
lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 615/2018, de 25 de abril de 2018.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei
Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS**
portador(a) do CPF nº 049.282.233-65 e do RG nº 2.774.662 - SSP/PI, para o cargo
de provimento em comissão de **Supervisor de Núcleo Descentralizado**, lotado(a)
na Secretaria Municipal de Gestão/SEGES - Superintendência Municipal de Cultura.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá
seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2018.**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 25 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 616/2018, de 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante
de cargo em comissão.O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei
Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR** portador(a) do
CPF nº 661.862.853-91 e do RG nº 2.030.756 - SSP/PI, para exercer o cargo de
provimento em comissão de **Assessor Técnico em Engenharia**, lotado(a) na
Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 617/2018, de 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante
de cargo em comissão.O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei
Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO** portador(a)
do CPF nº 050.951.643-29 e do RG nº 2.637.592 - SSP/PI, para o cargo de
provimento em comissão de **Coordenador Geral de Obras Especiais**, lotado(a) na
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 618/2018, de 25 de abril de 2018.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das
atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei
Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO portador(a)
do CPF nº 050.951.643-29 e do RG nº 2.637.592 - SSP/PI, para o cargo de
provimento em comissão de **Assessor Técnico em Engenharia**, lotado(a) na
Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 25 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 568/2018, de 10 de abril de 2018.

Dispõe sobre nomeação dos membros do
Conselho de Alimentação Escolar e dá outras
providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das
atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho de Alimentação
Escolar - CAE para o quadriênio 2018/2022.

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Thaciana Braga Silva

Suplente: Maria de Fátima da Silveira Ferreira

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria de Lourdes Vieira dos Santos

Suplente: Rayanne Maria de Souza Pinto

Titular: Karla Janice Carvalho Veras

Suplente: Simone Maria Rodrigues de Sousa

3. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular: Maria de Jesus dos Santos Fontenele

Suplente: Floriza Sales Fontenele

Titular: Sheila Maria da Silva Silveira

Suplente: Marilândia Sales dos Santos

4. REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS

Titular: Antônia Maria Costa do Nascimento

Suplente: Fernanda de Cássia Silva dos Santos

Titular: Maria Marlene das Chagas Souza

Suplente: Jacirene da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 10 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

AVISOS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 09 DE MAIO DE 2018.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 25 de abril de 2018.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

Adriene Araújo Cardoso
Portaria 316/2017
Pregoeira - PMP PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS, HORAS AULAS, DESTINADOS AOS PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).

DATA DE ABERTURA: 08 DE MAIO DE 2018.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

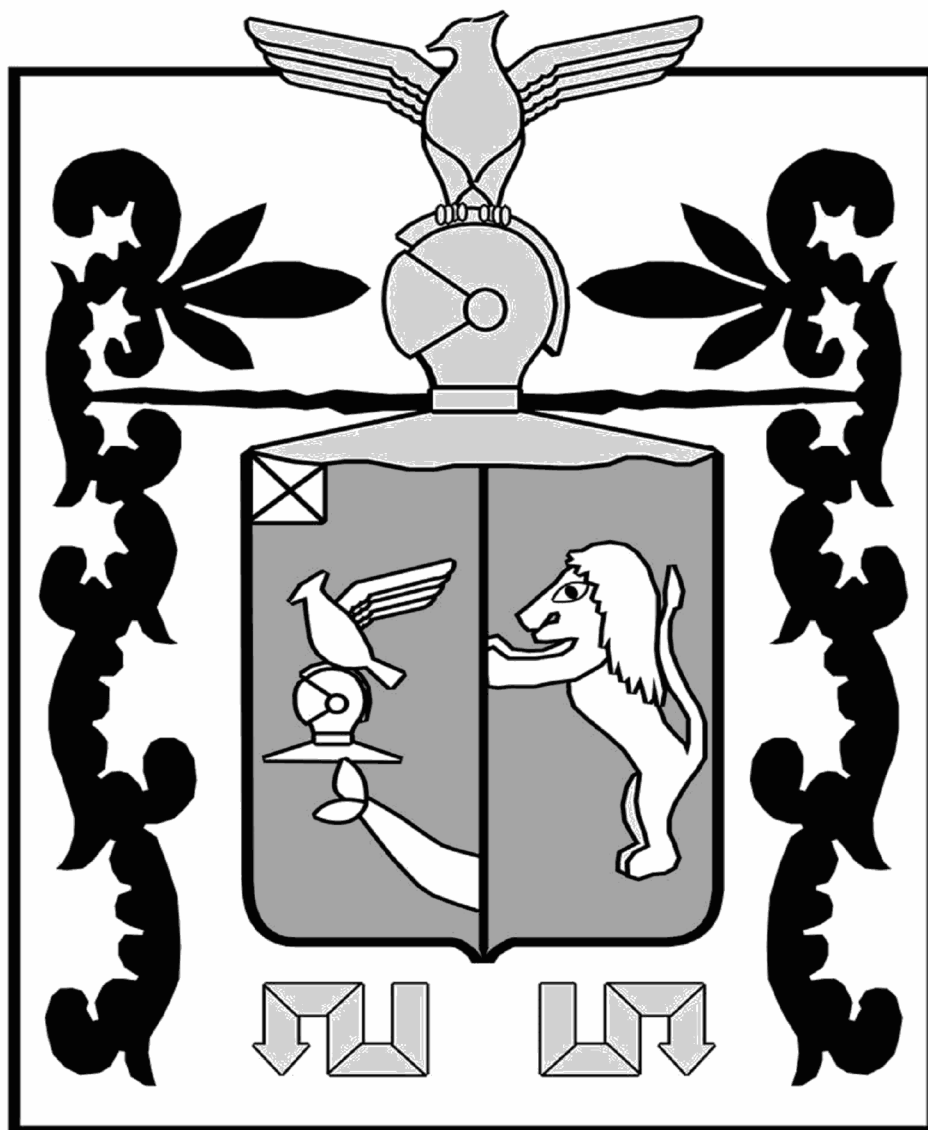
Parnaíba (PI), 25 de Abril de 2018.

Hyanna de Fátima Sabaio de Souza
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente Interino de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo Secretário Interino de Educação	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária Secretária Interina de Serviços Urbanos e Defesa Civil Presidente Interina da Empresa Parnaibana e Serviços - EMPA
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Emerson Raminho de Moura Barbosa Secretário Interino de Gestão
Gil Borges dos Santos Secretário Municipal de Fazenda	Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município
Leonardo de Moraes Correia Secretário de Saúde	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esportes e Lazer
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente Interina de Comunicação	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	Lisandro Ayres Furtado Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA
	Marcella da Conceição de Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

PARNAÍBA